Brasília, 01 de novembro de 2024 Boletim de Serviço da Funai – 212 - p. 1

Desenho Kadiwéu - MS

SUMÁRIO

RESIDÊNCIA
OORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE II

PRESIDÊNCIA

PORTARIA FUNAI Nº 1202, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe conferem pelo Decreto n.º 11.226, de 7 de outubro de 2022, combinando com o Decreto n.º 10.193, de 27 de dezembro 2019, a Portaria GM/MPI nº 17, de 16 de janeiro de 2024 e a Portaria CC/PR nº 1.459, de 1° de fevereiro de 2023, e ainda tendo em vista o Despacho CR-TPJ (7638004), resolve:

- Art. 1º Designar para o encargo de Proponente do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens no âmbito da Coordenação Regional Tapajós, para o servidor Emerson Saw Mundurucu, matrícula SIAPE: 3374205, CPF: 012.954.242-31.
- Art. 2º Determinar que a Coordenação Regional Tapajós, e suas Divisões e Serviços prestem o necessário apoio administrativo e operacional, visando o bom desempenho da missão em causa.
- Art. 3º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOENIA WAPICHANA

Presidenta

COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE II

PORTARIA CR-NE-II/FUNAI Nº 18, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE II DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela Portaria de Pessoal/MPI nº 216, de 3 de julho de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, a Portaria Funai nº 991, de 8 de maio de 2024 e o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Instruções Normativas SEDAP/PR nº 205, de 08 de abril de 1988 e SLTI/MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008, bem como no Decreto nº 9.373, de 20 de abril de 2018;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de todas as Unidades Gestoras comprovarem a quantidade e o valor dos bens patrimoniais pertencentes a seus respectivos acervos, existentes em 31 de dezembro de cada exercício, podendo para tanto, executar os trabalhos de inventário por etapas e de forma programada, resolve:

- Art. 1º Constituir a Comissão Regional de Inventário Patrimonial, para o exercício de 2024, no âmbito desta Coordenação Regional Nordeste II e unidades circunscritas, objetivando elaborar o inventário físico anual de bens móveis, imóveis, semoventes e do Patrimônio da Renda Indígena.
- Art. 2º Designar os servidores Daniel Fagner Rodrigues de Sousa, matrícula SIAPE nº 1915366; Oduvaldo Girão Mota Junior, matrícula SIAPE 0443236; e Luís Gustavo Guerreiro Moreira, matrícula SIAPE nº 1454699, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Inventário.

Parágrafo único. O Presidente, em suas faltas, ausências e impedimentos, será substituído pelo servidor Oduvaldo Girão Mota Junior.

Art. 3º Designar os servidores Bruno Pimenta Dias, matrícula SIAPE nº 1940586, em exercício na Coordenação Técnica Local em Itarema-CE, e Lilian Felix Borges, matrícula SIAPE nº 1921630, lotada na Coordenação Técnica Local em Natal-RN, para, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter ao Presidente da Comissão os trabalhos resultantes das atividades descritas nos incisos III, IV, VI e VII do art. 4º desta Portaria, realizados no âmbito da unidade circunscrita em que esteja lotado.

Art. 4º Compete à Comissão de Inventário:

estabelecer cronograma geral, de referência e de atividades, fixando datas para o desenvolvimento dos trabalhos; elaborar o inventário de bens móveis, imóveis e semoventes da Funai, inclusive do Patrimônio da Renda Indígena; identificar o estado de conservação dos bens, classificando-os e propondo o seu desfazimento, de acordo com o disposto no Decreto nº 9.373, de 2018 e na IN SEDAP/PR nº 205, de 1988;

realizar o levantamento in loco, utilizando Termo de Responsabilidade, de acordo com o modelo do Sistema de Administração e Serviços – SIADS, ou o APP Siads Coletor, quando utilizado o Siads-Web para realização do inventário;

Brasília, 01 de novembro de 2024

Boletim de Serviço da Funai – 212 - p. 2

Desenho Kadiwéu - MS

propor, se necessário, o ajuste/conciliação dos saldos contábeis do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI (registro sintético) com o Sistema de Administração e Serviços – SIADS (registro analítico); identificar e relacionar, com numeração a ser obtida no Sistema de Administração e Serviços – SIADS, os bens que se encontrem sem registro patrimonial, comunicando ao Serviço de Apoio Administrativo-SEAD (no caso das Coordenações Regionais) Núcleo de Patrimônio-Nupat (Museu do Índio) para que adote as providências pertinentes a regularização;

solicitar ao Serviço de Apoio Administrativo-SEAD que promova, se necessário, os ajustes físicos dos bens inventariados no Sistema de Administração e Serviços – SIADS;

atualizar o rol de bens móveis no SIADS, emitir e buscar assinatura dos responsáveis e co-responsáveis nos Termos de Responsabilidade;

propor a abertura de sindicância para apurar eventual responsabilidade por dano ou extravio de bem pertencente ao acervo patrimonial da Funai.

Art. 5º A Comissão deverá submeter o relatório conclusivo acerca do inventário ao Coordenador Regional, até o dia 31 de dezembro de 2024, conforme preconizado na alínea "a" do item 8.1 da Instrução Normativa SEDAP nº 205/88 e no Manual de Gestão Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis, objetivando a homologação pelo Ordenador de Despesa, adotando providências para que seja submetido à análise do Diretor de Administração e Gestão.

Art. 6º Estabelecer que o Presidente da Comissão, a seu critério, poderá requisitar o apoio de servidores não designados neste ato, para apoiar a execução das atividades objeto desta Portaria.

Art. 7º Os trabalhos da Comissão serão orientados pela Diretoria de Administração e Gestão – Dages/Funai, no que couber, por intermédio do Serviço de Patrimônio - SEPAT.

Art. 8º Durante a realização do inventário patrimonial de que trata esta Portaria, fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens móveis e semoventes localizados nos setores/unidades abrangidos pelos trabalhos de inventariança, sem a autorização expressa da Comissão de Inventário.

Art. 9º O não cumprimento das atribuições e prazos estabelecidos nesta Portaria ensejará na apuração de responsabilidade dos servidores que lhes derem causa.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO ANACÉ
Coordenador Regional